CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL. Estado do Espírito Santo

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/2006 DE 11 DE ABRIL DE 2006.

ALTERA OS ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao Texto legal:

Art. 1º - Os artigos 79, 80 e § 3º do artigo 82, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.	79.	Α	Câmara	Municipal	reunir-se-á,	ordinariamente,								
ndep	ende	ente	de convo	cação, em	sessão legisl	ativa anual, de 2								
de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.														
					,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,									
Art. 8	80. A	Câ	mara M un	icipal, obrig	atoriamente,	reunir-se-á:								

II – no dia 02 de fevereiro subseqüente à eleição, para inaugurar a legislatura e, nos três anos seguintes, para a instalação legislativa ordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Estado do Espírito Santo

"Art. 82
§ 3° - A eleição para renovação da Mesa observará as exigências e formalidades estipuladas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal.
n

- Art. 2º Renumera-se os parágrafos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal passando a vigorar da seguinte forma:
 - "Art. 143. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ás diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais são de iniciativa exclusiva do Prefeito, e serão apreciados pela Câmara Municipal com observância das seguintes normas:
 - §1º O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei:
 - I de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de junho de cada exercício;
 - II do orçamento anual até 30 de outubro de cada exercício.
 (N.R) (E.L.O.M Nº 0005/2002).
 - § 2º O Prefeito, na primeira sessão legislativa da respectiva legislatura, até o dia 30 de maio, encaminhará Projeto de Lei do Plano Plurianual, correspondente ao período de vigência de quatro anos. (NR) (E.L.O.M Nº 0010/2005)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Estado do Espírito Santo

- § 3º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento.
- I examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- II examinar e emitir parecer sobre os planos e programas regionais e setoriais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões existentes na Câmara Municipal.
- § 4º As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental pelo Plenário da Câmara Municipal.
- § 5º As emendas ao Projeto de lei do orçamento anual aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as quem incidam sobre:
- a) dotações para pessoal e seu encargos;
- b) serviço da dívida; ou
- III sejam relacionadas:
- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- § 6º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANALFUS.

Estado do Espírito Santo

- § 7º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipalpara propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão especificada, da parte cuja alteração é proposta.
- § 8 ° Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos prazos estabelecidos nas leis a que se refere os §§ 1° e 2° deste artigo.
- § 9º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- § 10 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa."
- Art. 3°. O parágrafo 1º fica alterado e acrescenta-se o parágrafo 11 ao artigo 143 da Lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com as seguintes reações:

"Art	1	43	3	 	٠.	 		 	 						 	 		•	 •		 •	 ٠.		 	•	 	 •			 	•	

§ 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei:

 I – de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de junho de cada exercício;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANA

Estado do Espírito Santo

II – do orçamento anual até 30 de outubro de cada exercício.
 (N. R.) (E L.O.M Nº 0005/2002)

§ 11. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia."

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e seis (2006).

Ângelo Spacini Bergami

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES

Ademir Alves Laurete

Vice- Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES

Agemar valani

1º Secretário

Maurílio Elisiário

2º Secretário